

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA.....	5
3.1.1. Receita de Transferências.....	5
3.1.2. Arrecadação Própria.....	7
3.2. DESPESAS.....	9
3.2.1. Termo de Acordo Extrajudicial (Fls. 234 – 248, TCE/MT).....	11
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	13
3.4. CONTRATOS.....	19
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	20
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	20
3.7. RESTOS A PAGAR.....	21
3.8. EDUCAÇÃO.....	21
3.8.1. Transporte Escolar.....	22
3.9. SAÚDE.....	25
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	26
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	27
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	28
3.12.1. Eficiência dos Sistemas Administrativos.....	29
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	31
3.13.1. Publicidade Institucional.....	31
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	32
3.14.1. Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública em atendimento às Portarias STN 406/2011 e 828/2011.....	32
3.14.2. DIÁRIAS.....	32
3.14.2. Pagamento de Pessoal - Gratificação de Serviços (Fls. 932 – 1.015, TCE/MT).....	33
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	35
5. DENÚNCIAS.....	38
6. REPRESENTAÇÕES.....	39
7. TOMADA DE CONTAS.....	40
8. DETERMINAÇÕES.....	40
9. CONCLUSÃO.....	41
9.1. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhor Dorival Lorca – Gestor.....	41
9.1.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT.....	41
9.1.2. Irregularidades não Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº	41

17/2010 TCE/MT.....	46
9.2. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhor Gilson Parron – Controlador. . .	47
9.2.1. Irregularidades não Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº	
17/2010 TCE/MT.....	47
9.3. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhora Lenice Teodoro Valim –	
contador.....	48
9.3.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº	
17/2010 TCE/MT.....	48
ANEXOS.....	49
Anexo I. Administrador e demais responsáveis.....	50
Anexo II. Despesa.....	51
Quadro 01. Pagamento de Faturas da CEMAT com atraso.....	51
Anexo III. Licitações.....	52
Quadro 01. Licitações por Modalidade.....	52
Quadro 02. Relação de Licitações Realizadas no Período de Janeiro a Novembro.....	52
ANEXO IV. Situação do Veículos Utilizados no Transporte de Escolares.....	61
Anexo V. Período de Validade dos Medicamentos - Pregão 13.....	62

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.087-7/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ : 04.214.704/0001-18
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTE AO
EXERCÍCIO/2012
GESTOR : DORIVAL LORCA
RELATOR : DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES
MARCOLINO PINHEIRO NETO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 14 a 29 de fevereiro de 2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21 a 24 de outubro de 2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 39/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	Dorival Lorca
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Gilson Parron
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	Lenice Teodoro Valim
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita orçamentária referente aos meses de janeiro a novembro de 2012, cuja receita total arrecadada atingiu o montante de R\$ 11.135.031,91. (Balanço Financeiro, Fl. 02, TCE/MT)

3.1.1. Receita de Transferências

Neste Relatório foi verificado a exatidão das informações constantes no Sistema APLIC quanto à receita realizada no período de janeiro a novembro. Integraram a amostra analisada as seguintes receitas de transferências:

- Fundo de Participação dos Municípios;
- Fundo Especial do Petróleo;
- ICMS – Desoneração;
- ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico;
- FEX – Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações;
- ICMS – Estadual;

- IPVA;
- Transferências do FUNDEB;
- Transferências de Programas para a Educação do FNDE – Salário Educação;
- Transferências de Programas para a Educação do FNDE – Alimentação Escolar;
- Transferências de Programas para a Educação do FNDE – Plano de Ações Articuladas;
- Transferências de Programas para a Educação – Transporte Escolar; e
- Transferências de Programas para a Educação do FNDE – Plano de Trabalho Anual.

Da comparação das informações do ANEXO 10 da entidade (Fls. 03 – 09, TCE/MT) com as disponíveis no *site* do Banco do Brasil (Fls. 10 – 47, TCE/MT) e do FNDE (Fls. 48 – 50, TCE/MT) foram constatadas as seguintes divergências:

- R\$ 9.799,40 referente à receita do FUNDEB que fora classificada irregularmente como receita de transferências do IPVA (Fl. 51, TCE/MT);
- R\$ 230,00 relativos a uma suposta receita de transferências do ITR que não consta no *site* do Banco do Brasil. (Fls. 52 - 53, TCE/MT)

Deve ser ressaltado que a exatidão das informações do APLIC é condição indispensável para o acompanhamento simultâneo eficaz do jurisdicionado. **MC 03**

A divergência apurada também demonstra a existência de registros contábeis incorretos, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. **CB 02**

3.1.2. Arrecadação Própria

Com o fim de averiguar o esforço da Gestão em promover a receita pública, foram analisados:

- a metodologia implementada pela prefeitura para providenciar a cobrança do IPTU, IRRF e ISSQN; e
- a retenção tributária (ISS e IRRF) nos pagamentos a fornecedores e/ou prestadores de serviços, que compuseram a amostra de despesa selecionada pela equipe técnica.

No caso do IPTU, a auditoria no local constatou o seguinte:

- conforme informação constante à folha 54 a Prefeitura editou o Decreto 010/2012 determinando o lançamento do IPTU 2012;
- a Lei Municipal nº 475/2012 autorizou o Poder Executivo a conceder desconto e parcelamento do IPTU de 2012. (Fl. 55, TCE/MT)
- a notificação/cobrança do contribuinte do IPTU foi feita mediante a entrega dos carnês no domicílio do contribuinte por um agente municipal;
- o responsável pelo setor de tributos informou que foram realizadas cobranças administrativas dos contribuintes que não pagaram o IPTU na data de vencimento. Foram anexados documentos demonstrando a metodologia da cobrança. (Fls. 56 – 68, TCE/MT)

No caso do ISSQN e IRRF a auditoria no local constatou a seguinte metodologia de cobrança:

- o Município de Nova Santa Helena/MT não tem nota fiscal eletrônica. A Prefeitura faz o acompanhamento/controlado do tributo mediante a autorização de confecção de blocos de Notas Fiscais Avulsas;
- também foi constatado que o setor financeiro faz, como auxílio do setor de tributação, a retenção/recolhimento dos tributos por ocasião dos pagamentos a fornecedores, nos termos da legislação vigente.

Com o fim de verificar se foram realizadas as devidas retenções tributárias, foram analisados os seguintes empenhos n°(s): 0024, 0027, 0030, 0032, 0033, 0034, 0035, 0141, 0334, 0421, 0445, 0501, 0511, 0513, 0703, 0820, 0878, 0975, 0980, 1071, 1183, 1240, 1297, 1319, 1394, 1499, 1553, 1643, 1685, 1797, 1817, 1818, 1976, 2006, 2038, 2123, 2165, 2262, 2287, 2294, 2304, 2408, 2494, 2517, 2618 e 2748. (Fls. 059 – 230, TCE/MT)

Da análise das informações colhidas no local e das disponíveis no Sistema APLIC, não foi constatado a existência de pagamentos a prestadores de serviços sem a retenção do ISS e/ou IRRF, quando devido.

Da análise das informações colhidas no local e das disponíveis no Sistema APLIC, foi constatado a não retenção do IRRF no pagamento ao credor Excelência Engenharia e Meio Ambiente LTDA – ME, empenho n° 1643, contrariando o art. 647 do RIR/1999. **DB 02**

3.2. DESPESAS

A amostra da despesa analisada consistiu nos processos de despesas relativos aos empenhos n°(s) 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0010, 0013, 0015, 0019, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0029 (OP n° 0282 e 3125), 0037, 0031, 0033, 0034, 0035, 0038, 0039, 0041, 0042, 0043, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0070, 0072, 0074, 0075, 0076, 0079, 0080, 0082, 0087, 0089, 0096, 0097, 0101, 0103, 0106, 0107, 0108, 0109, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0122, 0125, 0126, 0129, 0130, 0131, 0133, 0136, 0137, 0139, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0151, 0178, 0180, 0181, 0214, 0308, 0322, 0366, 0367, 0368, 0370, 0388, 0465, 0517, 0571, 0634, 0635, 0636, 0653, 0746, 0766, 0767, 0768, 0776, 0779, 0786, 0791, 0859, 0884, 0885, 0886, 0887, 0975 (OP1489), 1014, 1051, 1071, 1085, 1087, 1100, 1138, 1161, 1162, 1163, 1164, 1173, 1175, 1186, 1188, 1231, 1241, 1248, 1298, 1344, 1369, 1372, 1373, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1501, 1503, 1539, 1550, 1559, 1562, 1564, 1566, 1611, 1613, 1623, 1632, 1667, 1739, 1740, 1741, 1742, 1748, 1761, 1785, 1788, 1801, 1853, 1883, 1892, 1895, 1916, 1917, 1939, 1979, 1992, 2001, 2002, 2003, 2004, 2024, 2025, 2026, 2034, 2043, 2054, 2079, 2082, 2165, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2412, 2415, 2469, 2470, 2471, 2472, 2718, 2719, 2720, 2721, 2844, 3206 e 3208.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- foram analisadas as faturas de energia elétrica, relativas aos meses de janeiro a outubro tendo sido empenhados pelas seguintes notas de empenho: 005, 023, 025 (OP 022), 082 (041), 322, 388, 766, 767, 768, 778, 779, 846, 1041, 1138, 1175, 1176, 1560, 1562, 1564, 1623, 1861, 1992, 2034, 2415, destes foram constatadas, conforme Quadro 01 do Anexo II, despesas ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público (art. 70, CF) referente ao pagamento de correção, juros e multas

no total de R\$ 182,75, referente ao atraso no pagamento de faturas da CEMAT. Este montante corresponde a 3,76 UPF/MT. O Acórdão 558/2007 rege que o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações. Caso configurada situação de atraso, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa. Tais despesas, por carecerem de suporte legal, são irregulares e lesivas ao erário e, por esta razão, sujeita o Gestor a imposição de multa nos termos do artigo 289, inciso III, do RI TCE/MT e, caso o Gestor seja condenado à restituição de valores, sujeita também a imposição da multa nos termos do artigo 287, do RI TCE/MT. **JB 01**

- Foi constatado o pagamento de R\$ 7.970,00 (empenhos nº(s) 1071 e 2165) a empresa que na época estava em situação irregular perante a previdência social (Fls. 231 – 233, TCE/MT). Nos casos de compra direta em que a Note de Empenho figura como contrato, a regularidade junto ao INSS é condição necessária a ser observada nos termos do art. 195 da CRFB/88. A jurisprudência do TCU também é pacífica neste sentido, conforme a Decisão 705/1994-P e Acórdãos nº 1.467/2003-P e nº 361/2007-P. **JC 11**
- Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)
- Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

3.2.1. Termo de Acordo Extrajudicial (Fls. 234 – 248, TCE/MT)

Em 17 de abril de 2012 o Município de Nova Santa Helena celebrou um Termo de Acordo Extrajudicial – TAE, com o Senhor Gilmar Francis Pereira para o pagamento de R\$ 20.000,00 (empenho n°0859) referente ao Boletim de Acidente de Trânsito, Ocorrência n° 03/10 lavrado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como quaisquer outros reflexos advindos do mesmo.

Pela leitura do TAE fica evidente que se trata de uma indenização paga pela Prefeitura para o concerto do veículo do senhor Gilmar Francis Pereira, envolvido num acidente com uma caminhoneta de propriedade do município e conduzida por servidor efetivo daquele ente.

Nos termos do parágrafo 6° do artigo 37 da CRFB/88, o Município de Nova Santa Helena, assim como todos os demais entes que compõe o Estado Brasileiro, responde objetivamente pelos atos praticados por seus agentes, quando estes agem nesta qualidade. Nesta forma de responsabilização, o Estado tem o dever ressarcir as vítimas atingidas por suas eventuais condutas danosas. Assim, a lesão aos bens jurídicos de terceiros enseja ao Estado, quando autor do dano, a obrigação de repará-lo, sendo irrelevante perquirir a regularidade ou não de sua atuação.

No caso em estudo, para que surgisse o dever de indenizar do Município de Nova Santa Helena era necessários que a vítima, o Senhor Gilmar Francis Pereira, demonstrasse que os danos ao seu veículo fora causado pelo veículo da Prefeitura conduzido por servidor efetivo no exercício da função pública. Entretanto no processo de despesa não havia documentos que comprovasse estes fatos, como por exemplo o Boletim de Acidente de Trânsito, Fotografias, Laudos e outros. Sem estes documentos, o pagamento desta despesa de R\$ 20.000,00 (432,25 UPF/MT) referente ao empenho n° 0859 é irregular/ilegítima, passível de restituição, nos termos do art. 70 do Regimento

Interno deste TCE/MT – RITCE/MT. Ainda nos termos do artigo 74 e 75 do RITCE/MT, os atos tidos por irregulares são passíveis de multa. **JB 01**

O artigos 14 a 17 da Instrução Normativa 01/09 do Controle Interno Municipal – IN 01/09, determina que os condutores de veículos da Prefeitura podem ser responsabilizados pelo ônus decorrente de acidentes em que forem considerados como causadores. Pela sua relevância, estão a seguir transcritos os artigos.

Art.14 Os condutores de veículos e operadores de equipamentos pesados ficam sujeitos a responsabilização, através de processo administrativo ou judicial no qual lhes seja assegurado o direito ao contraditório e á ampla defesa, pelo ônus decorrente de acidentes em que, segundo as autoridades de trânsito e ou policiais, forem considerados como causadores.

Art. 15 Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, ou equipamento pesado da Prefeitura, o condutor, ou operador, fica obrigado a permanecer no local até a realização de perícia a comunicar, intempestivamente a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos sobre o sinistro.

Art. 16 Quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros caberá processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar responsabilidade.

Art. 17 Se o laudo pericial, ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veiculo ou operador do equipamento pesado, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, e ressarcirá o erário, inclusive em relação às indenizações a terceiros.

A análise do processo de pagamento não trouxe qualquer evidência de que fora instituída processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor Rogério Pereira dos Santos, condutor do veículo da Prefeitura envolvido no acidente. A não instauração de processo administrativo disciplinar, demonstra o desapego do Gestor pelas normas do Controle Interno e o sujeita a responder pelos prejuízos resultantes do acidente, inclusive em relação às indenizações a terceiros, a saber R\$ 20.000,00. **JB 01**

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a novembro de 2012, foram realizados pela administração um total de 50 procedimentos licitatórios sendo eles: 11 convites, 05 tomadas de preços e 34 pregão presencial, no total de R\$ 4.819.428,72 conforme demonstrado no Anexo III.

Estão a seguir as portarias que nomearam as comissões de licitação e pregão nos exercícios de 2011 e 2012.

A Portaria nº 14 de 14 de janeiro de 2011 nomeou a comissão permanente de licitações para o exercício de 2011 e equipe de apoio, composta dos seguintes servidores:

Presidente.....Alex Oscar de Sousa
Secretario.....Welinton Maciel Lopes
Membro.....Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski

A Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2012 nomeou a comissão permanente de licitações para o exercício de 2012 e equipe de apoio, composta dos seguintes servidores:

Presidente.....Franciane Paulatti de Sousa
Secretario.....Tiago Carlos de Oliveira
Membro.....Welinton Maciel Lopes

A Portaria nº 34 de 23 de fevereiro de 2012 nomeou a comissão permanente de licitações para o exercício de 2012 e equipe de apoio, composta dos seguintes servidores:

Presidente.....Franciane Paulatti de Sousa
Secretario.....Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento
Membro.....Welinton Maciel Lopes

A Portaria nº 114 de 13 de outubro de 2011 nomeia a pregoeira e equipe de apoio, composta dos seguintes servidores:

Pregoeiro.....Alex Oscar de Sousa
Pregoeira.....Franciane Paulatti de Souza
Equipe de Apoio.....Welinton Maciel Lopes
Equipe de Apoio.....Tiago Carlos de Oliveira
Equipe de Apoio.....Ednalva Nunes Tenório

A Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2012 nomeia a pregoeira e equipe de apoio, composta dos seguintes servidores:

Pregoeira.....Franciane Paulatti de Souza
Equipe de Apoio.....Welinton Maciel Lopes
Equipe de Apoio.....Tiago Carlos de Oliveira
Equipe de Apoio.....Ednalva Nunes Tenório

Não houve no período quaisquer processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Sendo assim, integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:

- convites n°(s) 01, 02, 03, 04, 06 e 07; e
- pregão n°(s) 02, 04, 07, 09, 10, 13, 17 e 20.

Convite n° 02 (Fls. 249 – 267, TCE/MT)

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de Advogado, para prestação de serviço em consultoria jurídica, de forma verbal ou escrita, na área de direito público, notadamente nos ramos de direito administrativo e constitucional, serviços estes que devem ser prestados na sede do Município, todas as vezes que forem solicitados, durante o exercício de 2012.

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 75.000,00.

Vencedor: Stabile Tavares e Advogados Associados

Descrição da Irregularidade:

Conforme dito na Carta Magna, em seu art. 37, II: “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”.

O TCE/MT, em resposta a consulta forma de jurisdicionado, manifestou, em caráter normativo, o entendimento de que o cargo de contador, seja de vínculo estatutário, empregatício ou no exercício de função de confiança, deverá constar no quadro de pessoal da Administração Pública (Acórdão n° 878/2005). E esse entendimento

pode se estender aos cargos de característica permanente, essencial e intrínseca à Administração Pública, como por exemplo, os cargos de médico, advogado, engenheiro, dentre outros (Acórdão nº 100/2006).

Entretanto, como exceção a essa regra, tem-se o recrutamento de servidores temporários, feito por processo seletivo, no caso de excepcional interesse público (art. 37, IX). Ressalta-se que o processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal deverá ser amplamente divulgado, obedecendo aos princípios da publicidade e impessoalidade.

Para o caso em questão, ficou patente que a contratação de Advogado, para prestação de serviço em consultoria jurídica, mediante processo licitatório na modalidade convite **é irregular** por infringir: **KB 01**

- a regra do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88); e
- a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT, a qual veda a contratação de pessoal para atividades permanentes por tempo determinado, no caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a realização de processo seletivo simplificado.

Convite nº 03 (Fls. 268 – 288, TCE/MT)

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa com profissionais habilitados para elaboração de projetos completos arquitetônicos e de engenharia civil em geral; acompanhar e fiscalizar a execução de obras de engenharia; elaborar planilhas orçamentárias; atestar medições de execução de obras; apoiar tecnicamente a Comissão de Licitação nos processos licitatórios nas áreas específicas, acompanhar e orientar os operadores de campo na construção das obras, tudo de acordo com as necessidades desta municipalidade, durante o exercício de 2012.

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Vencedor: Hiran Andrezza Sales - ME

Descrição da Irregularidade:

A irregularidade constatada para esta Licitação é a mesma que a informada no Convite 02. Sendo assim, pelos mesmos motivos apresentados na análise do Convite 2, o convite de nº 03 é irregular. **KB 01**

Pregão 07 (Fls. 289 – 318, TCE/MT)

Objeto: Aquisição de uma caminhoneta usada, conforme o termo de referência.

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 110.000,00

Vencedor: DALCAR Comércio de Veículos LTDA, CNPJ 06.871.926/0001-39

Irregularidade:

O Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação faz uma descrição excessiva do objeto, contrariando o inciso I do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993. Está a seguir a descrição do objeto conforme o Termo de Referência do edital do Pregão 07.

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO ADQUIRIR UM VEICULO TIPO: CAMINHONETE USADA, GABINA DUPLA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR MOVIDO A ÓLEO 3,0L TURBO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 163CV, ALIMENTAÇÃO SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, TRACÇÃO 4X4, **TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA** DE 4VELOCIDADES PARA FRENTE 1 VELOC. DE RÉ, ANO/ MODELO 2009/2010, **COR PRATA**, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CD PLAYER, ALARME, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, **BANCOS EM COURO**, FREIO ABS, CAPOTA MARÍTIMA, ESPELHOS ELÉTRICOS, AIR BAG DUPLO, PROTETOR DE ESCAPAMENTOS, CONTA GIRO, PELÍCULA PROTETORA, RETROVISOR ELÉTRICO, COMPUTADOR DE

BORDO, **BANCO ELÉTRICO**, FAROL DE NEBLINA, ESTRIBO, PILOTO AUTOMÁTICO, PROTETOR CAÇAMBA, FAROL DE MILHA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, CONTROLE DE TRAÇÃO, **RODAS DE LIGA LEVE ARO 16"**, CONTROLE DE SÔM, IPVA E LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2012 PAGO, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. (grifo nosso)

As especificações referente à cor do veículo, tipo de estofamento, necessidade de capota marítima, película protetora, farol de neblina e estribo são desnecessárias e limitaram irregularmente a participação de outros interessados. Corroborar com esta inferência o fato da licitação ter acudido somente um participante. Outro aspecto relevante diz respeito ao fato de que as exigências contidas no Termo de Referência também infringem aos princípios contidos no artigo 3º da Lei 8.666/93. **GB 03**

A seguir, apresentam-se os demais achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)
2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
3. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

3.4. CONTRATOS

Durante o período de janeiro a novembro de 2012 foram realizados 87 contratos, no total de R\$ 6.782.344,98. (Fls. 733 – 740, TCE/MT)

A mostra analisada consistiu daqueles contratos sugeridos pelo Sistema APLIC (módulo Auditoria, Sugestões para Amostra, Contrato) e outros selecionados à critério da equipe técnica. Integraram a amostra analisada os contratos: contrato 01, 08, 13, 46, 50, 54 e 76.

1. Foi constatado pela equipe técnica e confirmado pelo Secretário de Administração a existência de fiscal de contratos conforme documentos às folhas 319 - 325, TCE/MT, a relação dos servidores da Prefeitura designado como fiscal para o acompanhamento dos contratos, conforme dispõe o artigos 67 da Lei 8.666/93.
2. Não foram constatadas prorrogações de contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Não foi constatado o descumprimento do objeto.
5. Não foram constatadas concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em desacordo com as regras da Lei 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Foi selecionada a folha de pagamento referente ao mês de março de 2012 análise da regularidade dos pagamentos dos encargos da folha. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria. (art. 40, CF)
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria. (art. 40, CF)

3.6. DÍVIDA ATIVA

Da análise das informações colhidas no local e das disponíveis no Sistema APLIC, constatou-se:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64). Conforme informação do Sistema APLIC, em 2012 foi inscrito em dívida ativa a quantia de R\$ 50.451,30.
2. Os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados (art. 39, L. 4.320/64).
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

Conforme consta no Sistema APLIC não houve o cancelamentos de restos a pagar processados no exercício. (Fl. 326, TCE/MT)

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as seguintes notas de empenho: 0033, 0193, 0242, 0263, 0734, 0741, 0758, 0764, 0774, 0778, 0800, 0807, 0809, 0812, 0816, 0835, 0841, 0864, 0866, 0932, 0935, 0938, 0941, 0945, 0947, 0965, 0971, 0984, 0991, 1003, 1004, 1016, 1018, 1031, 1035, 1036, 1062, 1071, 1076, 1089, 1096, 1147, 1172, 1173, 1180, 1185, 1192, 1197, 1213, 1232, 1242, 1246, 1264, 1283, 1285, 1288, 1295, 1335, 1350, 1351, 1360, 1376, 1384, 1391, 1398, 1404, 1488, 1497, 1516, 1520, 1521, 1536, 1558, 1566, 1568, 1577, 1591, 1595, 1602, 1603, 1616, 1618, 1622, 1629, 1631, 1647, 1674, 1736, 1747, 1756, 1764, 1777, 1784, 1790, 1866, 1892, 1984, 1986, 1990, 1995 e 1997.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade? (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.8.1. Transporte Escolar

Os artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – especificam regras gerais a serem observadas para o transporte escolar. Devido à relevância do tema, está transcrito abaixo o disposto nos referidos artigos.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Com vistas a determinar as condições do serviço de transporte de escolares, foram inspecionados por esta equipe:

- 02 ônibus próprios utilizados no transporte escolar do município;
- 02 ônibus locados utilizados no transporte escolar do município;
- 05 ônibus em comodato utilizados no transporte escolar do município; e
- habilitação de todos os 09 responsáveis pela condução dos veículos.

Da vistoria do serviço foi redigido um “TERMO DE CONFERÊNCIA DE FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR”. O Anexo IV contém as informações referente ao resultado da vistoria dos veículos utilizados no transporte de escolares.

Conforme demonstra o referido Anexo, os 02 veículos próprios utilizados no transporte de escolares dispunham de: faixa horizontal com os dizeres “Escolar”, registrador de velocidade, cinto de segurança. Todavia foi constatado que 01 motorista não possuía o curso de especialização em transporte de escolares. Por fim, foi verificado que não houve a inspeção semestral dos equipamentos de segurança em todos os veículos inspecionados.

Quanto aos 02 veículos locados, foi verificado que 01 veículo não dispunha de: faixa horizontal com os dizeres “Escolar” e 02 não possuíam registrador de velocidade. Apenas 01 dispunham de cinto de segurança. Relativamente aos motorista, não foi apresentado à equipe quaisquer comprovantes de que estes fizeram o curso de especialização em transporte de escolares. Por fim, também foi verificado que não houve a inspeção semestral dos equipamentos de segurança em todos os veículos inspecionados.

Quanto aos 05 veículos em Comodato, foi verificado que todos os veículos dispunha de: faixa horizontal com os dizeres “Escolar” e 01 não possuía registrador de velocidade. Todos dispunham de cinto de segurança. Foi constatado que 02 motoristas não possuíam o curso de especialização em transporte de escolares. Por fim, também foi verificado que não houve a inspeção semestral dos equipamentos de segurança em todos os veículos inspecionados.

As situações detectadas demonstram o desapego da entidade às normas do CTB e expõe a riscos o bem estar dos passageiros. **NB 08**

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as seguintes notas de empenho: 0349, 0390, 0487, 0494, 0498, 0504, 0518, 0527, 0549, 0553, 0588, 0596, 0602, 0605, 0692, 0769, 0798, 0806, 0824, 0837, 0842, 0958, 0978, 0997, 1002, 1025, 1064, 1065, 1070, 1079, 1084, 1089, 1094, 1097, 1103, 1170, 1174, 1177, 1178, 1179, 1196, 1204, 1212, 1214, 1219, 1225, 1226, 1233, 1234, 1239, 1240, 1272, 1273, 1275, 1276, 1289, 1291, 1335, 1394, 1471, 1476, 1478, 1479, 1532 e 1808.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012)
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com os registros contábeis do exercício de 2011, os bens da Prefeitura Municipal totalizaram o valor de R\$ 6.163.050,97. Conforme consta no Sistema APLIC, no período apurado, 01/01/2012 a 30/11/2012, houve aquisição no montante R\$ 1.245.499,00 e baixa no montante de R\$ 4.272,58.

Integraram a amostra analisada os bens adquiridos em 2012 e lotados na Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito. (Fls. 327 – 333, TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Conforme consulta ao Sistema APLIC, há controle dos custos de manutenção com combustíveis e lubrificantes de veículos e equipamentos de forma individualizada. (Fl. 334, TCE/MT)
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)
3. Houve alienação de uma caminhoneta por permuta. Mediante o Pregão 07 a Prefeitura fez permuta de uma caminhoneta Mitsubishi L200 05/06 avaliada em R\$ 30.000,00, pertencente ao Município, por uma caminhoneta Toyota Hilux 09/10
4. Houve alienação de uma caminhoneta por permuta. Mediante o Pregão 07 a Prefeitura se utilizou de uma caminhoneta Mitsubishi L200 05/06 avaliada em R\$ 30.000,00, como parte do pagamento para aquisição de uma caminhoneta Toyota Hilux 09/10 por R\$ 110.000,00. O Acórdão 1.875/07 autoriza os Municípios a utilizar-se de bem móvel como forma de pagamento, mesmo que parcial, através do instituto da permuta, nas contratações com pessoas de natureza privada.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT a exceção de:

Descrição	Prazo para envio	Data do 1º envio
APLIC-Cidadão → Carga Inicial	30/03/12	18/04/12
APLIC-Cidadão → Janeiro	15/04/12	03/05/12
APLIC-Cidadão → Fevereiro	23/04/12	07/05/12
APLIC-Cidadão → Março	02/05/12	11/05/12
APLIC-Cidadão → Outubro	30/11/12	01/12/12
APLIC-Cidadão → Dezembro	31/01/13	19/02/13

Fonte: Sistema APLIC

A consulta ao Sistema ControlP constatou que o Gestor responde pelos os atrasos elencados no processo nº 18.956-1/2012. Sendo assim estes atrasos não serão objeto de apontamento neste Relatório.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno – SCI, da Prefeitura de Nova Santa Helena foi instituído pela Lei Municipal 257/2007. A consulta as informações do Sistema APLIC, módulo Cronograma de Implantação dos Sistemas Administrativos (Fls. 335 - 337, TCE/MT), não retornou quaisquer informações referentes à conclusão das normativas dos Sistemas Administrativos, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Todavia, por ocasião da auditoria no local, foi constatado a conclusão das normativas dos Sistemas Administrativos, conforme o cronograma de implantação.

Por ocasião da auditoria no local foi solicitado à UCI Cópia do Relatório do Controle Interno sobre os atos praticados pelo gestor durante o exercício 2012. Entretanto, não foi entregue quaisquer documentos que comprovem a atuação daquela UCI, como por exemplo Relatórios e Pareceres. Uma vez que não foram entregues quaisquer documentos formais produzidos pela UCI, não foi possível à equipe mensurar o trabalho da unidade. Deve ser salientado que foi informado informalmente à equipe que a UCI teve uma atuação permanente na Prefeitura durante o exercício.

A seguir, apresentam-se os demais achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)
- Foi constatado a inobservância ao princípio de segregação de funções. O responsável pelo Controle Interno acumula a função de responsável pelo Departamento de RH, ou seja, a pessoa que deveria fiscalizar o setor de RH é a pessoa responsável pelo próprio setor. Sendo assim a atuação do controle interno dentro do setor de Recursos Humanos restou comprometida e ineficiente. **EB 03**

- Foi constatado que o gestor mantém **indevidamente** servidor que detém o cargo de agente administrativo na função de controlador interno. É cediço deste Tribunal, que a função de controlador interno deve ser desempenhada por servidor aprovado em concurso para essa finalidade. (Resolução de Consulta 24/08 TCE/MT) Também **é importante ressaltar que esta irregularidade foi objeto de determinação no Acórdão das Contas de 2011** (publicado em 09 de agosto de 2012).

3.12.1. Eficiência dos Sistemas Administrativos

Por ocasião da auditoria no local foi selecionado o almoxarifado de medicamentos da farmácia básica do município para conferência do almoxarifado de medicamentos e dos controles administrativos instituídos naquela unidade.

Do resultado da conferência foi redigido um “TERMO DE CONFERÊNCIA DE ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS”, o qual foi assinado pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, pelo Controlador Interno do Município.

Conforme consta no referido Termo, a farmácia básica do município não dispunha de informação acerca do estoque de medicamentos em 31/12/2011, isto é, do estoque inicial do exercício. Também foi verificado que aquela unidade não possuía um controle efetivo de saída de medicamentos. Ademais, foi informado a equipe a existência de controle sobre a distribuição de alguns medicamentos, todavia o controle existente sobre às saídas destes medicamentos, mostrou-se ineficiente, posto que em momento algum foi obtido sucesso na conferência entre o registro de saídas de medicamentos com a contagem do estoque físico. Devido a carência de informações ficou caracterizado que o controle administrativo da farmácia básica é ineficiente.

Na ocasião a equipe de auditoria também fez a conferência da data de entrada de expedição da Nota Fiscal com a data de validade dos medicamentos disponíveis no almoxarifado. Conforme regra constante no item 7.3. do Edital de Licitação para aquisição de medicamentos (Pregão 13), as empresas deveriam entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

O resultado da conferência, conforme consta no Anexo VI deste relatório, foi que em 04 ocasiões a Prefeitura de Nova Santa Helena recebeu medicamentos com prazo de validade inferior ao estipulado no edital de licitação.

A auditoria no almoxarifado da farmácia básica do município de Nova Santa Helena demonstrou a ineficiência dos procedimentos de controle instituídos naquela unidade. **EB 05**

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não foi constatado a alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.
2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral de salários.
3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
4. Não foi constatado o aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

3.13.1. Publicidade Institucional

O artigo 73, VII, da Lei 9.504/97 determina que as despesas com publicidade em ano eleitoral não podem exceder a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecedem o pleito.

Conforme consta no Relatório do exercício de 2009 (Processo 6.712-1/2010) foi liquidado R\$ 29.754,01 com propaganda e publicidade. Nos exercícios de 2010 e 2011 foram liquidados, respectivamente, os seguintes valores com propaganda e publicidade R\$ 23.833,59 e R\$ 71.886,28. (Fls. 360 – 397, TCE/MT)

A média de gastos com publicidade, para fins de verificação do cumprimento do art. 73, VII, da Lei 9.504/97, foi de R\$ 41.824,62.

No exercício de 2012 o total empenhado e liquidado com publicidade alçou o montante de R\$ 58.917,00, ou seja, o limite estabelecido pela artigo 73, VII, da Lei 9.504/97 foi excedido. (Fls. 338 – 359 e 401 – 448, TCE/MT) **NB 03**

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.14.1. Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública em atendimento às Portarias STN 406/2011 e 828/2011

Em 22 de junho de 2012 a Prefeitura de Nova Santa Helena editou o Decreto n° 36/12 o qual estabeleceu o cronograma de ações da Prefeitura para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme disposto na Resolução Normativa TCE/MT n° 03/2012.

O Anexo I do Decreto fixou o prazo de até 31 de dezembro de 2012 para conclusão dos seguintes procedimentos necessários à implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública:

1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis; e
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

Apesar de aprovado o cronograma, até a data da auditoria no local não foram apresentados documentos comprovando sua implementação.

3.14.2. DIÁRIAS

A Lei Municipal nº. 427/2.011 (Fls. 453 – 456, TCE/MT) dispõe sobre concessão de Diárias e passagens a servidores, agentes políticos do Poder Executivo, conselheiros municipais e conselheiro tutelar, estabelecendo critérios de pagamentos e das outras providências. A Instrução Normativa SFI Nº 003/2010 (Fls. 457 – 462, TCE/MT) emitida pelo controlador interno e aprovado em 01/12/2010 através do Decreto Municipal 059/2010 estabelece normas e procedimentos para análise e concessão de diárias, passagens, adiantamentos, comprovação de viagens e prestação de contas para servidores que se deslocarem do município sede para outro ponto do território nacional em defesa dos interesses da administração.

Foram analisadas aleatoriamente 45 prestação de contas de diárias tendo os seguintes números de empenhos: 0072, 0336, 0357, 0358, 0533, 0629, 0707, 0709, 0724, 0753, 0796, 0822, 0823, 0850, 0851, 0861, 0867, 0874, 0950, 0960, 1004, 1009, 1010, 1011, 1053, 1056, 1057, 1092, 1115, 1199, 1202, 1203, 1251, 1307, 1320, 1321, 1242, 1321, 1322, 1484, 1583, 1584, 1587, 1589, 1646, 1680, 1765, 1770, 1738, 1858, 1885, 1908, 1909, 1921, 1922, 1923, 2009, 2010, 2016, 2018, 2120, 2121, 2183, 2269, 2270 e 2351.

Foi constatado que todas as prestações de contas encontravam se em desacordo com a Legislação vigente, principalmente com o item 3.4 e 3.5 da Instrução Normativa SFI N° 003/2010, pois não constavam no relatório de viagem e na prestação de contas a data da entrega dos mesmos pelos servidores municipais. Tendo em vista que o item 3.4 e 3.5 cita que o relatório de viagem e a prestação de contas deve se apresentado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em até 05 (cinco) dias uteis após o retorno da viagem, este prazo não pode se analisado, devido a ausência da data de entrega nos documentos citados. Foi anexado ao processo uma amostra de prestações de contas que demonstra a irregularidade apontada. (Fls. 463 – 535, TCE/MT)

3.14.2. Pagamento de Pessoal - Gratificação de Serviços (Fls. 932 – 1.015, TCE/MT)

Por ocasião da auditoria no local foi constatado o pagamento de Gratificação de Serviços a diversos servidores e em valores diversos. Foi questionado ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, o qual também responde pelo controle interno do município, o fundamento para o pagamento da referida gratificação. Foi informado que se trata da gratificação do artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal n° 10/01.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do município de Nova Santa Helena (Lei Municipal nº 10/01), no artigo 3º do inciso XIII institui a Gratificação de Serviços. A redação do inciso está a seguir.

Artigo 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

XIII - Gratificação de Serviços é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao funcionário, dos quais resulte a alteração do local, meios ou modos de realização do serviço.

Pela leitura fica evidente a Lei Municipal limitou-se a conceder a gratificação de serviços sem estabelecer seu valor e os critérios para sua concessão. Da forma como está editada a Lei Municipal 10/01, não há qualquer vedação para a concessão gratificação em percentuais diferentes para servidores em situação idêntica. Ademais não há impedimento para que o Gestor escolha segundo critérios pessoais e subjetivos quais servidores irá ou não conceder a referida gratificação. A título de exemplo a auditoria consta

A título de exemplificação, os funcionários de matrícula nº 128 e 583 possuem o mesmo cargo, estão lotados na mesma secretaria e recebem o mesmo salário base, entretanto na folha do mês de março de 2012 o funcionário de matrícula nº 128 recebe gratificação de serviços no valor de R\$ 177,00 e de nº 583 recebe R\$ 255,00. Esta situação se repetiu diversas vezes na análise da folha de pagamento referente ao mês de março de 2012.

Pelo exposto fica patente que a concessão da gratificação de serviços, nos termos do artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 10/01, viola o princípio isonomia (arts. 3º, IV; 5º, caput, da CRFB/88), da impessoalidade (art. 37, caput, da CRFB/88) e da legalidade (art. 37, X, da CRFB/88), posto que matéria relativa a remuneração dos servidores públicos deve ser regulado objetivamente mediante Lei.

Com o fim de resguardar o erário e dar cumprimento aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da legalidade sugere-se a **imposição de determinação** para a suspensão imediata do pagamento da Gratificação de Serviços, constante no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 10/01, até que seja editada nova Lei Municipal fixando o valor da gratificação e os critérios objetos para sua concessão.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2008	2.170/2009	Regulares com Recomendações e Determinações Legais.
2009	3.628/2010	Regulares com Recomendações e Determinações Legais. Aplicação de Multa e Glosa.
2010	3.293/2011	Regulares com Determinações Legais. Aplicação de Multas.
2011	402/2012	Regulares com Recomendações e Determinações Legais.

Fonte: Portal do TCE/MT

Neste relatório será abordado a postura do Gestor ante o resultado dos julgamento das contas de 2011 e 2010.

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 3.293/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

	Determinações – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	envie corretamente as informações a que está obrigado aos sistemas APLIC e LRF Cidadão, e cumpra, efetivamente, os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal	Impropriedade reincidente. Conforme informado no item 3.11 deste Relatório várias cargos do APLIC foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT. (processo nº 18.956-1/2012 TCE/MT)
2	elabore um plano de arrecadação, em que sejam identificados os valores realmente devidos à Prefeitura Municipal, assim promovendo, por exemplo, o levantamento e possível revisão da base de cálculo do IPTU (valor venal dos imóveis), a fim de atualizá-la, além de identificar corretamente os devedores dos tributos municipais e promover as cobranças administrativas e judiciais devidas, conforme for o caso, inserindo todos esses dados atualizados, nas metas bimestrais de arrecadação, previstas no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000	Não foi elaborado o plano de arrecadação nos termos da determinação deste tribunal.
3	observe o comando constitucional previsto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, para inadmitir a acumulação ilegal remunerada de cargos, empregos e funções	Não foi constatada a reincidência nesta impropriedade.
4	observe as Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, especialmente para: 1. cumprir rigorosamente a ordem das fases estabelecidas em lei para a modalidade de licitação pregão	Não foi constatada a reincidência nesta impropriedade.
5	assegure as condições necessárias para que o controle interno atue de maneira efetiva, dando cumprimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal, c/c a Resolução Normativa n.º 01/2007	Não foi constatada a reincidência nesta impropriedade.

A consulta ao Sistema ControlP em 28 de fevereiro de 2013 evidenciou que foi paga a multa imposta no julgamento das contas de gestão de 2010.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 402/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011:

	Recomendações – Contas Anuais 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	que encaminhe ao Poder Legislativo proposta de revogação dos dispositivos da Lei Municipal 257/2007	Foi verificado que o encaminhamento de proposta de Lei a cessão de área pública. Entretanto, uma vez que a área havia sido registrada em nome da empresa J.R. VINHA & CIA, esta somente retornará para o nome da Prefeitura mediante processo judicial. Foi constatado que a Prefeitura requereu na justiça o cancelamento da venda. O processo nº: 248 / 2012 está em fase de instrução na Comarca de Itaúba. (Fls. 536 – 552, TCE/MT)
2	que não mais cometa as falhas apontadas nos autos	A falha relativa não dispor de controlador interno efetivo permaneceu no exercício de 2012.

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 402/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011:

	Determinações – Contas Anuais 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	realize urgente as medidas necessárias, para que seja nomeado controlador interno, aprovado em concurso público	Até a data da auditoria no local a Prefeitura não havia cumprido esta determinação de nomeação de controlador interno.

No tocante às Recomendações e Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 402/2012, deve ser ressaltado que a publicação do Acórdão se deu em 11 de outubro de 2012. A auditoria no município iniciou-se em 15 de outubro de 2012. Sendo assim, não houve tempo hábil para que o Gestor implementasse as medidas recomendadas e determinadas por este TCE. Caberá a equipe responsável pelas contas do exercício de 2013 esta avaliação.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
12.029-4/2012	interna	envio com atraso dos documentos, e informações do 3º quadrimestres 2011.	Notificado	Dorival Lorca – Prefeito; notificado pelo ofício 821/2012/GCR/AJ/TCE-MT , para que apresente justificativas acerca dos apontamentos feitos pela secex de obras e serviços de engenharia, referentes ao sistema geo-obras relativas ao 3º quadrimestre/2011.
10.479-5/2012	interna	envio com atraso dos documentos, e informação mensal de janeiro de 2011 - sistema aplic.	Notificado	Dorival Lorca – Prefeito; notificado Ofício 644/2012/GCR/AJ/TCE-MT , para que apresente justificativas pelo envio intempestivo das informações do Sistema Aplic.
18.956-1/2012	interna	envio com atraso dos documentos, e informações do 1º e 2º quadrimestres 2012.	Notificado	Dorival Lorca – Prefeito; notificado pelo Ofício Nº 1144/2012/TCE-MT/GAB-DN, não se manifestou, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das informações técnicas enviada pelo ofício acima mencionado,

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que seja determinada a seguinte providência ao Gestor:

- que instaure de processo administrativo disciplinar, para apurar responsabilidade do servidor envolvido em acidente transito, sob pena do Gestor a responder pelos eventuais prejuízos resultantes do acidente;
- que realize urgentemente as medidas necessárias para que seja nomeado assessor jurídico e controlador aprovado em concurso público realizado especificamente para o provimento desse cargo;
- que tome medidas para resguardar o cumprimento do cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública aprovado pelo Decreto Municipal nº 36/12; e
- que suspenda imediatamente o pagamento da Gratificação de Serviços, constante no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 10/01, até que seja editada nova Lei Municipal fixando o valor da gratificação e os critérios objetos para sua concessão.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

9.1. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHOR DORIVAL LORCA – GESTOR

9.1.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT

1. MC 03. Prestação Contas Moderada. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

- 1.1. Divergência de R\$ 9.799,40 referente à receita do FUNDEB que fora classificada irregularmente como receita de transferências do IPVA. (**item 3.1.1.**)
- 1.2. Divergência de R\$ 230,00 relativos a uma suposta receita de transferências do ITR que não consta no *site* do Banco do Brasil. (**item 3.1.1.**)

2. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

- 2.1. Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços sem a retenção do IRRF, conforme prescreve o artigo nº 647 do RIR/1999. (**item 3.1.2.**)

3. JB 01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

3.1. Pagamentos de correção, juros e multas no total de R\$ 182,75, que corresponde a UPF/MT, decorrentes do atraso de pagamento de faturas de serviços de telecomunicações e de energia elétrica, contrariando o Acórdão 558/2007. Estas despesas são ilegítimas e passíveis de restituição. **(item 3.2.)**

3.2. Não instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar responsabilidade do servidor envolvido em acidente trânsito, sujeitando o Gestor a responder pelos prejuízos resultantes do acidente. **(item 3.2.1.)**

3.3. Pagamento de R\$ 20.000,00 (432,25 UPF/MT) referente ao empenho nº 0859 sem documentos que comprovassem a legitimidade da despesa. **(item 3.2.1.)**

4. JC 11. Despesa Moderada. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).

4.1. Pagamento de R\$ 7.970,00 a empresa que estava em situação irregular perante a previdência social, contrariando o art. 195 da CRFB/88. **(item 3.2.)**

5. KB 01. Pessoal Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

5.1. Contratação de Assessor Jurídico e Engenheiro Civil mediante processo licitatório (Convites nº 2 e nº 3), contrariando o inc. II do art. 37 da CRFB/88, o

Acórdão TCE/MT nº 878/2005, nº 100/2006 e a Consulta nº 29/2008 TCE/MT.
(item 3.3.)

6. GB 03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

6.1. A descrição contida no Termo de Referência do Pregão 07 limitou irregularmente a participação de outros interessados, contrariando o I do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993 bem como os princípios do artigo 3º da Lei nº 8.666/93. (**item 3.3.**)

7. NB 08. Diversos Grave. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

7.1. Realização de transporte escolar em veículos em desacordo com a legislação vigente. (**item 3.8.1.**)

8. EB 03. Controle Interno Grave - Reincidente. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

8.1. Foi constatado que o responsável pelo Controle Interno acumula a função de responsável pelo Departamento de RH, violando o princípio de segregação de funções nas execução e controle das operações. (**item 3.12.**)

9. KB 10. Pessoal Grave – Reincidente. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.1. O controlador interno da Prefeitura Municipal não é efetivo, contrariando as Resolução de Consulta nº 24/2008 TCE-MT e a determinação do Acórdão das Contas de Gestão de 2011. (**item 3.12.**)

10. EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

10.1. Auditoria no almoxarifado da farmácia básica do município demonstrou a ineficiência dos procedimentos de controle instituídos no naquela unidade, pelo fato da carência de informações sobre o estoque e pelo recebimento de mercadoria em desacordo com o contratado. (**item 3.12.1.**)

11. NB 03. Diversos Grave. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

11.1. O total empenhado e liquidado com publicidade excedeu o limite estabelecido pela artigo 73, VII, da Lei 9.504/97 em 19,04%. (**item 3.13.1.**)

12. JC 16. Despesa Moderada. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

12.1. Foi constatado a aprovação de prestações de contas de diárias, que não cumpriam os requisitos da Instrução Normativa SFI Nº 03/2010. (**item 3.14.2.**)

9.1.2. Irregularidades não Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT

13. Descumprimento do cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública aprovado pela Prefeitura, conforme disposto no Decreto Municipal nº 36/12 (**item 3.14.1.**)

14. Pagamento de gratificação de serviços sem a existência de Lei estabeleça seu valor e os critérios objetivos para sua concessão, contrariando o princípio isonomia (arts. 3º, IV; 5º, caput, da CRFB/88), impessoalidade (art. 37, caput, da CRFB/88) e da legalidade (art. 37, X, da CRFB/88). (**item 3.14.2.**)

9.2. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHOR GILSON PARRON – CONTROLADOR

9.2.1. Irregularidades não Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT

8. EB 03. Controle Interno Grave - Reincidente. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

8.1. Foi constatado que o responsável pelo Controle Interno acumulou a função de responsável pelo Departamento de RH, violando o princípio de segregação de funções nas execução e controle das operações. **(item 3.12.)**

9.3. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA LENICE TEODORO VALIM – CONTADOR

9.3.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT

15. CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

15.1. Divergências de R\$ 9.799,40 referente à receita do FUNDEB que fora classificada irregularmente como receita de transferências do IPVA, evidenciando a existência de registros contábeis incorretos. (**item 3.1.1.**)

15.2. Divergência de R\$ 230,00 entre o total da receita de transferência do ITR constante no ANEXO 10 e a informada no site do Banco do Brasil evidenciando a existência de registros contábeis incorretos. (**item 3.1.1.**)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 04/03/2013.

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo

Marcolino Pinheiro Neto
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Dorival Lorca
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	528.626 SSP/MT
CPF:	363.046.381-91
Endereço:	AV. Brasil, nº 23, Centro, Nova Santa Helena – MT, 78.548-000
Fone:	(66) 8422-7095
E-mail:	pmnovasantahelena@ibest.com.br

Fonte: Rol de Responsáveis (Fls. 449 – 452, TCE/MT)

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Gilson Parron
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1271619-7 SSP/MT
CPF:	879.016.411-34
Endereço:	Av. José Emilio nº. 361, Centro, Nova Santa Helena – MT, 78.548-000
Fone:	(66) 8403-5051
E-mail:	gilparron@ibest.com.br e gilson@novasantahelena.mt.gov.br

Fonte: Rol de Responsáveis (Fls. 449 – 452, TCE/MT)

CONTADOR	
Nome:	Lenice Teodoro Valim
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	0.674.812-0 SSP/MT
CPF:	474.863.841.91
Endereço:	Rua Francisco Carrara s/nº, Centro, Nova Santa Helena – MT, 78.548-000
Fone:	nd
E-mail:	nice_valim@hotmail.com

Fonte: Rol de Responsáveis (Fls. 449 – 452, TCE/MT)

Anexo II. Despesa

Quadro 01. Pagamento de Faturas da CEMAT com atraso

Empenho	Competência	Unidade Consumidora	Correção Monetária	Juros	Multa
0768-2012	março	15024	0,00	1,90	108,54
0768-2012	março	2890	0,00	0,34	20,88
1041-2012	maio	8161364	0,00	0,76	22,97
0023-2012	janeiro	26786	0,00	1,01	10,13
1564-2012	maio	8161356	0,72	3,15	3,37
1560-2012	maio	8161348	0,85	4,18	7,92
Subtotal			0,72	7,16	165,89
Total			173,77		

Fonte: Relação de Faturas da CEMAT (Fls. 553 – 724, TCE/MT)

Anexo III. Licitações

Quadro 01. Licitações por Modalidade

Procedimentos	Realizado	Valor/R\$	%
Convites p/compras e serviços	10	481.992,31	10,00%
Convites p/obras serv. engenharia	1	59.880,00	1,24%
Tomada Preço p/compras e serv.	0	0,00	0,00%
Tomada Preço p/obras e serv. Engenharia	5	1.175.847,20	24,40%
Concorrência p/compras serviços	0	0,00	0,00%
Concorrência p/obras serviços	0	0,00	0,00%
Leilão	0	0,00	0,00%
Dispensa p/compras serviços	0	0,00	0,00%
Inexigibilidade	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	34	3.101.709,21	64,36%
Total	50	4.819.428,72	100,00%

Fonte: Relação de Processos Licitatórios (Fls. 725 – 732, TCE/MT)

Quadro 02. Relação de Licitações Realizadas no Período de Janeiro a Novembro

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
CONVITE - 01/12	10/01/12	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em cumprimento da lei 4.320/64 e lei de responsabilidade fiscal.	Atual Assessoria e Consultoria Contábil Ltda	73.200,00
			Meridional Asse. Contab. e Planejamento Publico Ltda	75.000,00
			Andreolla e Gomes Ltda	74.400,00
CONVITE 02/12	10/01/12	Contratação de advogado, para prestação de serviço em consultoria jurídica, de forma verbal ou escrita, na área de direito público, nos ramos de direito administrativo e constitucional, serviços estes que devem ser prestados na sede no município, todas as vezes que forem solicitados, durante o exercício de 2012.	Stabile Tavares e Advogados Associados	72.000,00
			Rogério Lavezzo	74.520,00

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
CONVITE 03/12	10/01/2012	contratar empresa c/ profissionais habilitados elaboração de projetos completos arquitetônicos e de engenharia civil ; acompanhar e fiscalizar a execução de obras de engenharia; elaborar planilhas orçamentárias; atestar medições de execução de obras; apoiar tecnicamente a comissão de licitação nos processos licitatórios nas áreas específicas, acompanhar e orientar os operadores de campo na construção das obras, tudo de acordo com as necessidades do município, no exercício de 2012.	A.L Galadinovic Construtora -me	61.800,00
			Svierk e Cia Ltda-ME	64.200,00
			Hiran Andrezza Sales-ME	59.880,00
CONVITE 04/12	09/03/2012	aquisição de lubrificantes e filtros para manutenção dos veículos e máquinas que estão a serviço das secretarias vinculadas a esta municipalidade	Adm Comércio Varejista de Parafusos Ltda – ME	36.618,10
			Distribuidora de Auto Peças Dois Irmãos Ltda	6.337,78
			L.M. Combustível Santa Helena Ltda – ME	14.674,94
CONVITE 05/12	21/03/2012	contratação de empresas para executar serviços de recapagem de pneus para os veículos e máquinas da prefeitura municipal de nova santa helena, conforme itens relacionados no anexo i deste edital.	Caiado Pneus Ltda	60.080,00
			Fischer & Cia Ltda	60.070,00
			Recapadora de Pneus Sinop Ltda	59.190,00
CONVITE 06/12	04/04/2012	aquisição de peças para recuperação de veículos e maquinários da prefeitura municipal de nova santa helena, conforme itens relacionados no anexo i deste edital.	Amaral Peças para Veículos Ltda- EPP	39.440,08
			Vitoria Comercio de Peças Ltda-ME	10.236,30
			Distribuidora de Auto Peças Dois Irmãos Ltda	20.489,21
CONVITE 07/12	08/05/2012	aquisição de materiais de expedientes para manutenção das secretarias pertencentes a esta municipalidade.	Garbin e Navarro Ltda	71.421,30
			C.P. Fernandes- Netbox Informática -ME	71.007,30
			Dias Pereira e Pereira Ltda-ME	70.115,90

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
CONVITE 08/12	21/05/2012	contratação empresa especializada e com conhecimento técnico em concurso publico		Cancelada
CONVITE 09/12	03/08/2012	aquisição de camisetas de uniformes e campanhas educativas, para atender as secretarias do município	Jonphex- Ind e Com. de Confecções e Serig Ltda ME	19.750,00
			M.I.C. Giacomelli - ME	23.775,00
			M.R da Silva Malharia -ME	22.478,50
CONVITE 10/12	27/11/12	contratação de empresa especializada na confecção de mobiliário de escritório e utilitários necessários para a instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura municipal de nova santa helena	Global Wood Industria e Comercio Exportação Ltda.. EPP. JJ Moveis Ltda - ME V.L de Oliveira Antunes Simone -me	59.940,00
TOMADA DE PREÇO 01/12	10/02/12	contratação de empresa para execução da obra de ampliação de 96,97m ² do psf joão zanete	BR Carrara Construção Ltda ME.	93.041,74
TOMADA DE PREÇO 02/12	30/02/12	contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da e.e. gracia edmundo zeferino correspondendo ampliação de 255,22m ² e reforma da parte elétrica do prédio de 807,96m ² .	BR Carrara Construção Ltda ME.	203.551,47
			Construtora Impacto Ltda	206.924,92
TOMADA DE PREÇO 03/12	18/05/12	contratação de empresa para execução da obra de construção da agroindústria de processamento de frutas e vegetais correspondendo a uma área construída de 99,88m ² .	BR Carrara Construção Ltda ME.	93.956,07
TOMADA DE PREÇO 04/12	21/05/12	contratação de empresa para execução da obra de pavimentação urbana (parcial) das ruas ar de Albuquerque, rua minas gerais, rua espirito santo e rua rio de janeiro, correspondendo a uma área pavimentada de 6.898,96m ² e drenagem de águas pluviais.	Construtora Global e engenharia Ltda. ME	411.120,63

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
TOMADA DE PREÇO 05/12	22/05/12	contratação de empresa para execução da obra de construção do espaço físico (casa do artesanato) correspondendo a uma área construída de 230,40m².	BR Carrara Construção Ltda ME.	167.252,37
PREGAO 01/12	29/01/12	contratação empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos residentes na zona rural deste município durante o ano letivo de 2012	J.C Felipe Transportes	82.174,40
			Victor Inácio de Godoy	22.140,80
PREGAO 02/12	02/02/12	contratação de empresa para realizar serviço de prótese dentária conforme necessidade da secretaria municipal de saúde deste município	Reginaldo Zaneti - ME	60.000,00
PREGAO 03/12	03/02/12	aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da creche e as escolas da rede municipal de ensino	L. Carrara e Cia Ltda ME	84.596,80
PREGAO 04/12	22/02/12	aquisição de cestas de alimentos e produtos de higiene pessoal para atender a população carente assistida pela secretaria municipal da ação promoção social e trabalho	L. Carrara e Cia Ltda ME	10.879,00
PREGAO 05/12	15/02/12	contratação empresa especializada para prestação de serviços na área de exames de ultrassom para atendimento da secretaria saúde	Phoenjix – Centro de Estudos em Saúde Sexualidade e Desenvolvimento Humanos Ltda	37.800,00
PREGAO 06/12	24/02/12	a contratação para prestação de serviços de profissional sendo 01 um médico clínico geral para atendimento do psf João Alberto Zaneti do município de Nova Santa Helena	Phoenix – Centro de Estudos em Saúde Sexualidade e Desenvolvimento Humanos Ltda	209.752,32
PREGAO 07/12	29/02/12	adquirir um veículo tipo caminhonete usada com cabina dupla motor 3.0 e demais especificações conforme especificações no anexo I - termo de referência.	DALCAR Comércio de Veículos Ltda	110.000,00
PREGAO	26/03/12	registro de preços para futura e	FUHR & Cia Ltda	19.043,00

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
08/12		eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública desta cidade de nova santa helena e vila atlântica	Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda	31.514,50
PREGAO 09/12	29/03/12	contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos e materiais para tratamento da água do município de nova santa helena	P.S Química produtos e Serviços Ltda ME	42.660,00
PREGAO 10/12	02/04/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalar para distribuição gratuita e manutenção das unidades de saúde deste município de nova santa helena	fracassada	
PREGAO 11/12	10/04/12	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais	J. Afonso da Silva – ME.	1.114,00
PREGAO 12/12	13/04/12	contratação de empresa especializada na prestação de serviços e venda de pesas para retifica de motores de veículos e máquinas pertencentes a esta municipalidade.	Retifica de Motores 02 Irmãos Ltda. ME.	210.834,66
PREGAO 13/12	30/05/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalar para distribuição gratuita e manutenção das unidades de saúde deste município de nova santa helena	Dental Centro Oeste Ltda	27.182,70
			Dimaster comércio de produtos Hospitalares Ltda	101.249,08
			J Hospitalar Ltda	80.311,36
PREGAO 14/12	07/05/12	contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos e materiais para tratamento da água do município de nova santa helena.	Fracassada	
PREGAO 15/12	10/05/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus camará e protetores para a manutenção da frota de veículos e maquinas a serviço desta municipalidade	Galeão Distribuidora de Pneus Ltda	121.212,00
			Hanneliese Reiter Pattis EPP.	53.450,00
			Pneu Via Nobre Ltda	91.240,00

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
PREGAO 16/12	14/05/12	Serviços agenciamento fornecimento de passagens terrestres nacionais a serem utilizadas pelas secretarias municipais	V. Pedroni Agência de Turismo ME	95.156,15
PREGAO 17/12	15/05/12	aquisição de equipamentos fixos de academia ao ar livre destinado a terceira idade	Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda	17.650,00
PREGAO 18/12	16/05/12	contratação de empresa para fornecimento de um trator agrícola para patrulha mecanizada conforme especificações do termo de referencia	Sucupira Representações Ltda	79.500,00
PREGAO 19/12	17/05/12	contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para instalação e funcionamento da agroindústria de processamento de frutas e vegetais conforme especificações do termo de referencia anexo i para atender ao projeto da secretaria municipal de a	Araújo e Albert Araújo Ltda ME	56.399,00
PREGAO 20/12	23/05/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e materiais de rede hidráulica para manutenção da estação de captação e tratamento de água e rede de abastecimento de água desta municipalidade conforme condições e especificac	Água Comércio e Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda	111.124,91
			Concretiza Comércio de Materiais para construção Ltda EPP.	39.047,87
			Supertec peças e Serviços Ltda.	1.882,10
PREGAO 21/12	24/05/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios materiais de limpeza e utensílios para cozinha	L. Carrara e Cia Ltda ME	173.210,43
			Sônia Pompermayer ME.	81.500,00
PREGAO 22/12	21/06/12	contratação de uma empresa que tenha uma casa de apoio com 10 dez vagas semanais para abrigar pacientes e acompanhantes do município de nova santa helena encaminhados para realizar consultas e tratamento medico na cidade de Cuiabá/MT	Associação Casa de Apoio Estela Dalva - ACAED	20.000,00

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
PREGAO 23/12	09/07/12	contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para instalação e funcionamento da casa do artesão conforme especificações do termo de referencia anexo i para atender ao projeto da secretaria municipal de agricultura industria comercio me	Mac Comércio de Móveis Ltda EPP	29.716,00
PREGAO 24/12	10/07/12	contratação de empresa para execução de serviços de tornearia e solda em ônibus caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de nova santa helena - MT	E. L. Frasson ME.	51.246,00
PREGAO 25/12	03/08/12	aquisição de 01 veículo usado tipo camionete gadina simples na cor branca motor 2.8 potência mínima de 140 CV e outro veículo tipo camionete 0 km gabina simples na cor branca motor 2.8 potencia mínima de 140 cv adaptado para ambulância.	Bressan Iamonato e Cia Ltda	128.000,00
PREGAO 26/12	08/08/12	contratação de empresa para realização da festa de rodeio em comemoração ao 11 aniversario deste município de nova santa helena/MT que sera realizada nos dias 17 18 e 19 de agosto de 2012 conforme especificações no termo de referencia anexo	JJ Rodeio Show Ltda ME.	135.000,00
PREGAO 27/12	09/08/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo hospitalar - manutenção da unidade de saúde deste município.	Márcio de Almeida Oliveira e Cia Ltda.	191.478,82
PREGAO 28/12	08/08/12	aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para consultório da unidade da família João Alberto Zaneti e do posto de saúde Santa Terezinha. conforme especificações do anexo i termo de referencia.	Márcio de Almeida Oliveira e Cia Ltda.	3.208,00
			Dental Centro Oeste Ltda	6.350,00

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
PREGAO 29/12	24/09/12	registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos e eletro eletrônicos para manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinas com fornecimento de baterias automotivas e peças genuínas	Ângela Cristina da Silva ME.	149.980,60
PREGAO 30/12	20/09/12	aquisição de materiais para construção que serão utilizados pela secretaria de obras e serviços públicos na confecção de manilhas e tubos necessários nas redes de esgoto deste município	JV Comércio de tintas e materiais para construção Ltda.	23.095,80
			Concretiza Comércio de Materiais para construção Ltda EPP.	11.563,00
PREGAO 31/12	21/09/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para distribuição gratuita e manutenção das unidades de saúde deste município de nova santa helena	Márcio de Almeida Oliveira e Cia Ltda.	156.633,01
PREGAO 32/12	26/09/12	aquisição de equipamentos de informática móveis de escritório e cartuchos originais e remanufaturados para atender aos pedidos das secretarias deste município de nova santa helena	MAC Comércio de Móveis Ltda EPP	8.650,00
PREGAO 33/12	04/10/12	contratação de empresa para prestação de serviços gráficos	Gráfica Poliart Ltda. ME	4.380,00
			Jacigran Industria Gráfica e Comércio Ltda	3.543,00
PREGAO 34/12	16/10/12	aquisição de equipamentos de informática e cartuchos originais e remanufaturados para atender aos pedidos das secretarias deste município de nova santa helena	FRACASSADA	
PREGAO 35/12	10/10/12	registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel bs 50 para atender a demanda das unidades de saúde e secretarias vinculadas a esta municipalidade	Auto posto Coronel Ltda	83.700,00

Modalidade / N°	Julgamento	Objeto	Licitantes	Valor R\$
PREGAO 36/12	21/11/12	aquisição de equipamentos de informática equipamentos eletro eletrônicos e mobiliários funcionais e permanentes para atender aos pedidos das secretarias deste município de nova santa helena conforme especificações do anexo i	FRACASSADA	
PREGAO 37/12	27/11/12	registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de psiquiatria	Oliveira Mendonça Cia ME.	22.500,00
PREGAO 38/12	29/11/12	aquisição de equipamentos do tipo ar condicionado split para atender aos pedidos das secretarias deste município de nova santa helena conforme especificações do anexo i.	AKDD Elet. Papel. Repres. de Serviço Ltda – ME.	20.039,00

Fonte: Sistema APLIC

ANEXO IV. Situação do Veículos Utilizados no Transporte de Escolares

Nº	Placa	Inspeção semestral	Faixa horizontal "Escolar"	Registrador de Velocidade	Cinto de Segurança	Habilitação na categoria D	Aprovado em Curso especializado
1 - Próprio	OAT 2761	Não atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2 - Próprio	OBF 6918	Não atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
3 - locado	CFG 5775	Não atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende
4 - locado	IBV 3262	Não atende	Não Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende
5 - comod.	NUG 5257	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende
6 - comod.	NJW 3956	Não atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende
7 - comod.	NPH 2174	Não atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
8 - comod.	OAY 8697	Não atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Atende
9 - comod.	NPM 3321	Não atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende

Fonte: Termo de Conferência de Frota de Veículos Utilizados no Transporte Escolar (Fls. 741 – 743, TCE/MT)
Habilitações dos condutores de veículos utilizados no transporte de escolares (Fls. 744 – 755, TCE/MT)
Cópia dos certificados de aprovação em curso especializado em transporte de escolares (Fls. 756 – 760, TCE/MT)

Anexo V. Período de Validade dos Medicamentos - Pregão 13

Nº	Nome	Fornecedor	N. NF	Data de Expedição da NF	Lote	Validade do Medicamento	Vida útil após a expedição da NF
1	Levomepromazina 100MG comprimido	DENTAL	50.154 50.155	22/05/12	110829	12/13	79,16%
2	Amitriptilina 25mg comprimido	DENTAL	50158	20/05/12	448590	04/14	95,83%
3	Ambroxol 100ml adulto	DENTAL	25997	20/06/12	0291/12	03/14	91,66%
4	Dexclorfeniramina susp 0,4G/ML 100ml	DENTAL	55563	26/08/12	12714	06/14	91,66%
5	Fenobarbital gotas 4% 20ml	DENTAL	50154	22/05/12	1109976	08/13	62,50%
6	Cetoconazol 100ml	DENTAL	25986	20/06/12	12D39Q	04/14	91,66%
7	Enalapril 20mg c/500 comprimido	Sem estoque do medicamento					
8	Carvedoprol 25mg c/30 generico.	DENTAL	25989	20/06/12	43785	01/14	79,16%
9	Amoxicilina suspensão 250mg/5l	DENTAL	25990	20/06/12	2742600	04/14	91,66%
10	Ibuprofeno 600mg c/ 500 comprimido	DENTAL	25990	20/06/12	12E3G6	05/14	95,83%
11	Captopril 25mg c/ 70 comprimido.	DENTAL	NF. não localizada	27/06/12	23077	06/14	100,00%
12	Amoxicilina 250mg susp 60ml	Excluído da amostra pela equipe					
13	Espironolactona 100mg c/500 comprimido	DENTAL	53888 26282	29/06/12	36212	04/12	91,66%
14	Doxazosina 2mg c/30 comprimido	DENTAL	27834	23/08/12	452264	04/12	83,33%
15	Azitromicina 500mg comprimido	DIMASTER	52111	25/06/12	12E8F0	05/12	95,83%

Nº	Nome	Fornecedor	N. NF	Data de Expedição da NF	Lote	Validade do Medicamento	Vida útil após a expedição da NF
16	Cefalexina susp. 250mg/5ml 60ml.	DIMASTER	N.F não localizada		B10K0369	10/10	n/d
17	Hidroclotiazida 25mg comprimido	DIMASTER	55.553	17/07/12	116344	02/14	79,16%
18	Cefalexina 500mg comprimido	DIMASTER	NF. não localizada	25/06/12	9432648	11/13	n/d
19	Estradiol + Noretist 50mg + 5mg/ml Noregina injetavel	DIMASTER	52117	25/06/12	4EB06	02/14	83,33%
20	Dipirona 500mg gotas 10ml	DIMASTER	25997	20/06/12	G12235	06/14	100,00%
21	Hidroxido alum+Magnesio susp 100ml	DIMASTER	25.992 25.987	20/06/12 20/06/12	120493	05/14	95,83%
22	Dexclorfeniramina susp 0,4mg/ml 100ml	Sem estoque do medicamento					
23	Acebrofilina Xarope infantil 5mg/ml 120ml	Sem estoque do medicamento					
24	Acebrofilina Xarope adulto 10mg/ml 120ml	DIMASTER	52.123	25/06/12	12E33B	05/14	95,83%
25	Dexclorfeniramina susp 0,4mg/ml 100ml	DIMASTER	55.579 55.577	24/05/12 24/08/12	12714	06/14	91,66%
26	Risperidona 2mg comprimido	DIMASTER	25415	09/03/12	10021138	02/13	45,83%
		DIMASTER	55555 53.383	24/08/12	BC91105	08/14	100,00%
27	Dipirona 500mg comprimido	DIMASTER	NF. não localizada		12F24Q	06/14	n/d
		DIMASTER	55556 53387	24/08/12 25/06/12	12E3G6	05/14	87,50%
28	Amitriplina 25mg comprimido	DIMASTER	55558 53392	17/07/12 25/06/12	B11L1267	11/13	66,66%
29	Fluoxetina 200mg capsula	DIMASTER	NF. não localizada		2159295	04/14	n/d

Nº	Nome	Fornecedor	N. NF	Data de Expedição da NF	Lote	Validade do Medicamento	Vida útil após a expedição da NF
30	Losartana Potássica 50mg comprimido	DIMASTER	55578	24/08/12	12H68A	08/14	100,00%
31	Sertralina 50mg comprimido	DIMASTER	NF. não localizada		12B0672	01/14	n/d
32	Butilbrometo de Escopolamina 200mg/ml 1ml	RJ HOSPITALAR	6484 6156	18/12/11	11120999	12/13	50,00%
33	Metformina 850mg cx. C/1000 comprimido	RJ HOSPITALAR	NF. não localizada		12E72V	05/14	n/d
		RJ HOSPITALAR	NF. não localizada		06676616	05/14	n/d
34	Sinvastacor 20mg c/30 comprimido	RJ HOSPITALAR	NF. não localizada		3662	05/13	n/d
35	Foradil 12mg c/30 comprimido	Sem estoque do medicamento					
36	Rivastigmina Hemit 1,5mg c/ 30 comprimido	Sem estoque do medicamento					
37	Rivastigmina Hemit 1,5mg c/ 30 comprimido	Sem estoque do medicamento					
38	Metoclopramida 5mg/100ml	RJ HOSPITALAR	NF. não localizada		110166	05/14	n/d
39	Carbamazepina tegrex 200mg c/ 500 comprimido	RJ HOSPITALAR	NF. não localizada		3122155	02/14	n/d
			6160	13/06/12	B11M0346	12/14	77,77%
40	Metformina 850mg cx. C/1000 comprimido	Excluído da amostra pela equipe					
41	Metoclopramida 5mg/100ml	Sem estoque do medicamento					
42	Hirosцина 10mg/ml	RJ HOSPITALAR	NF. não localizada		0579/11	08/13	n/d

Fonte: Termo de Conferência de Almoxarifado de Medicamentos (Fls. 761 – 764, TCE/MT)
Pregão 13 (Fls. 765 – 791, TCE/MT)
Notas fiscais de aquisição de medicamentos (Fls. 792 – 931, TCE/MT)